



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax: (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELÃO DE NOTAS

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO

FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000

MERIDIANO - SP

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003, DE 03 DE NOVEMBRO 2003.

- Aprova o Parecer TC- 1528/026/99, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, **rejeita** as contas do Poder Executivo Municipal de Meridiano, relativas ao Exercício Financeiro de 1999 e, dá providências.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em - Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2003, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica aprovado, em sua totalidade, o Parecer Prévio exarado no TC- 1528/026/99, prolatado em Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme está às fls. 222 dos autos mencionados, emitido em 20 de setembro de 2001, mantido pelo Parecer de fls. 280, de 26 de março de 2003 e relativo às contas do Exercício Financeiro de 1999 do Poder Executivo Municipal de Meridiano..

Artigo 2º. Em conseqüência, ficam rejeitadas, em seu todo, as Contas do Poder Executivo Municipal de Meridiano, relativas ao Exercício Financeiro de 1.999, constantes dos referidos autos, sendo responsável o Senhor JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, ex-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Para dita rejeição, foram considerados os seguintes motivos:

I – aplicação no ensino, abaixo dos 25%(24,11), infringindo o art. 212 da Constituição Federal;-(fls. n.ºs. 197, 198 e 280)

II – vulto do déficit financeiro atingindo:

a- R\$ 506, 241, 32 (quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos); indicando passivo financeiro elevado; -(fl.n.º 50)

III- inadimplência para com as contribuições sociais, exigindo parcelamento, da dívida fundada que foi elevada em 326,25 % deixando de promover os repasses previstos em lei tempestivamente; -(fl.n.º 46)

IV- gastos e sem controle e justificação de combustíveis, propiciando o não conhecimento da real destinação da despesa;(fls. n.ºs 15, 16)

V- despesas elevadas efetuadas com a concessão de auxílio em dinheiro, sem controle e perfeita identificação de todos os beneficiados; (fl. n.º 29)

VI- despesas com publicidade, indicando possível superfaturamento;(fls. n.ºs 26, 27 e 28)

VII- contratação de empresa de consultoria e assessoria jurídica sem necessidade ou amparo legal; (fl. n.º22)



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

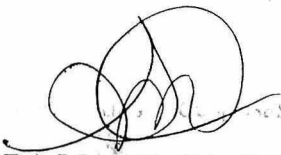
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax: (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

VIII- outras variadas irregularidades que, à vista das mencionadas, se tornam menores mas, igualmente presentes, como, exemplificativamente: ausência de inventário físico financeiro, falta de controle nos diversos setores, ausência de registro dos bens patrimoniais, cobrança deficiente da dívida ativa, causando evasão de receita e, mesmo, perda pela prescrição de créditos, falhas nas licitações, como não publicação de atos obrigatórios, ausência de controles e identificação de recursos orçamentários, omissões graves nos editais, falhas corriqueiras em despesas de viagem, pagamento sem especificação das despesas, desqualificação do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, falta de divulgação dos tributos e recursos recebidos, informações contraditórias das ações de propriedade do Município, infração da ordem cronológica de pagamentos, desatendimento às Instruções 2/98 do E. Tribunal de Contas, ausência de controle interno efetivo, não acatamento a recomendações já feitas pelo Tribunal.

Artigo 3º. Deverá ser remetida a íntegra do Processo TC 1528/026/99 ao órgão do Ministério Público de Fernandópolis para análise das irregularidades e tomada de providências que entender necessária.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

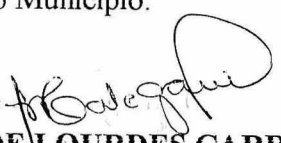
Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2003.


SANDRA MARIA DA CRUZ
Presidente


LAÉRCIO RIBEIRO DE NOVAES
1º Secretário


ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, em livro próprio, afixado no lugar de costume e no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.


MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
S. do Legislativo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP